

**ATUALIZAÇÕES – CTN Maxiletra 29ª ed. –
AGOSTO/2024**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir nota	

Art. 17. ...

...

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

▶ § 9º acrescido pela EC nº 133, de 22-8-2024.

▶ Art. 9º, I, da EC nº 133, de 22-8-2024.

...

Art. 120...

▶ ...

▶ O STF, por maioria, no julgamento da ADIN nº 7.212, declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da EC nº 123, de 14-7-2022, que institui este artigo (*DOU* de 13-8-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	ADCT	Substituir nota	

Art. 78...

▶ O STF, por maioria de votos, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.356 e 2.362, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da EC nº 30/2000, que introduziu este artigo ao ADCT (*DOU* de 26-8-2024).

▶ ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Dec. nº 6.306/2007	Alterar redação e nota	

Art. 22. ...

§ 1º ...

I – ...

...

g) de seguro garantia; e

▶ Alínea g com a redação dada pelo Dec. nº 12.132, de 7-8-2024.

h) de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT;

▶ Alínea h acrescida pelo Dec. nº 12.132, de 7-8-2024.

II – nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e de trabalho, incluído o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que tratam as alíneas f e h do inciso I: 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);

▶ Inciso II com a redação dada pelo Dec. nº 12.132, de 7-8-2024.

III –...

▶ Inciso III com a redação dada pelo Dec. nº 6.339, de 3-1-2008.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA (excertos)	Lei nº 12.865/2013	Alterar redação e nota	.

Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

...

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da TIPI.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

...

§ 2º ...

I – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da TIPI e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da TIPI;

II – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da TIPI;

▶ Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

...

§ 3º ...

I – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da TIPI utilizados como insumo na produção de:

▶ *Caput* do inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da TIPI;

▶ Alínea a com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

...

II – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da TIPI utilizados como insumo na produção de rações classificadas no código 2309.10.00 da TIPI.

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.943, de 31-7-2024.

§ 4º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE)	Alterar redação/voltar redação anterior à MP	MP com vigência encerrada Excluir notas para MP

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

...

Art. 3º As instituições financeiras participantes do PRONAMPE poderão formalizar e prorrogar operações de crédito em seu âmbito nos períodos e nas condições estabelecidos em ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observados o prazo total máximo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento das operações e os seguintes parâmetros:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...;

IV – carência mínima de até 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...

§ 4º O ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de que trata o *caput* deste artigo definirá também a taxa de juros aplicável à linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE, observado o máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Emprega + Mulher, aplicam-se os seguintes parâmetros:

► *Caput* do § 5º acrescido pela Lei nº 14.457, de 21-9-2022.

...

Art. 5º ...

...

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo.

...

§ 8º ...

► §§ 5º a 8º acrescidos pela Lei nº 14.042, de 19-8-2020.

§ 9º EXCLUIR REDAÇÃO

...

Art. 6º ...

...

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.818, de 16-1-2024.

...

Art. 6º-C EXCLUIR REDAÇÃO

Art. 6º-D ...

...

CAPÍTULO VI-A – EXCLUIR REDAÇÃO

Art. 12-A. EXCLUIR REDAÇÃO

...

Art. 13. Expirado o prazo para contratações previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o PRONAMPE como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Art. 14. ...

...